

Covid-19: é doença profissional, mas governo discrimina enfermeiros CIT

13 Abril, 2020



Exigimos que sejam tomadas medidas no sentido dos enfermeiros doentes, infectados por coronavírus no exercício das suas funções, recebam a totalidade da retribuição.

E interviemos ainda em [instâncias internacionais](#).

Entretanto, através da [Circular Informativa n.º 8 da ACSS/Ministério da Saúde](#), de 2 de abril, na esteira das orientações da Organização Mundial de Saúde, o Governo vem reconhecer a infeção por Covid-19 em profissionais de saúde como doença profissional.

Neste sentido, alertamos para as seguintes (urgentes) questões:

1. Desigualdade e discriminação entre enfermeiros/profissionais de saúde: ‘doentes de primeira e doentes de segunda’

Esta [Circular Informativa n.º 8 da ACSS](#) refere que a confirmação de doença profissional permite o acesso ao

regime de reparação da doença profissional, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 503/99 de 20 de novembro.

Assim, o direito à **reparação através de prestações em dinheiro, relativamente ao período de faltas ao serviço por incapacidade temporária absoluta**, compreende:

- a) Os trabalhadores com contrato de trabalho regulado pelo direito laboral comum receberão uma indemnização diária igual a 70% da retribuição nos primeiros 12 meses e de 75% no período subsequente.
- b) Os trabalhadores com Contrato de Trabalho em Funções Públicas receberão a remuneração integral.

Neste quadro, relativamente ao período de faltas por Doença Profissional, com base no entendimento jurídico do Ministério da Saúde, significa que:

- Os enfermeiros/profissionais de saúde com o designado Contrato Individual de Trabalho (CIT) receberão 70% da retribuição;
- Os enfermeiros/profissionais de saúde com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, receberão a remuneração integral.

Enfermeiros com as mesmas qualificações, com as mesmas funções e com a mesma Doença Profissional decorrente do seu desempenho profissional têm um tratamento diferenciado. Constitui uma inadmissível desigualdade. É uma intolerável discriminação negativa dos trabalhadores com CIT, que é necessário corrigir.

Inclusive, para os elementos das forças e serviços de segurança, através do Despacho n.º 4146-C/2020 de 3 de abril, o Governo já tratou, e bem, desta matéria.

Proposta:

Sem prejuízo da necessidade de igualizar aspectos processuais e procedimentais inerentes “ao regime de Doença Profissional”, relativamente ao período de faltas ao serviço, que todos os enfermeiros/profissionais de saúde, independentemente “do vínculo contratual”, recebam a remuneração integral.

2 – Processo de formal reconhecimento de doença profissional

A legislação referente ao regime de Doença Profissional expressa os aspectos processuais que envolvem os Serviços de Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional.

A Circular Informativa n.º 8 de 2 de Abril de 2020 refere que a “A infecção por Coronavírus (Covid-19) dos profissionais de saúde ... no exercício das suas funções de prestação de cuidados de saúde deve ser participada pelo médico do trabalho responsável pela vigilância de saúde daqueles profissionais ...”.

Por outro lado, a Orientação n.º 13/2020 de 21 de março, emitida pela Direcção Geral de Saúde, refere que “o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do profissional de saúde com Covid-19 (por exposição no local de trabalho) deve proceder à Participação Obrigatória de Doença Profissional ([modelo GDP-13 do Instituto de Segurança Social](#)), visando a sua certificação pelo Departamento de Protecção contra Riscos Profissionais do Instituto de Segurança Social, I.P.”

Neste âmbito, várias instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde – públicos, privados e de solidariedade social – não detêm os referidos “Serviços (internos ou externos) de Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional.

E, em alguns, os citados serviços não integram Médicos do Trabalho, o que, no limite, coloca em causa os necessários procedimentos com vista ao reconhecimento de Doença Profissional.

Por último, o processo de certificação de doença profissional, da competência do Departamento de Protecção contra Riscos Profissionais (DPRP) do Instituto de Segurança Social, tem meses/anos de atraso.

Propostas:

- Emitir orientações no sentido de, em situações de inexistência de “Serviços de Saúde no Trabalho/Saúde Ocupacional e Médicos do Trabalho, a “Participação Obrigatória” seja emitida, preferencialmente, pelo Director Clínico (instituições hospitalares), pelo Presidente do Concelho Clínico e de Saúde (Agrupamentos de Centros de Saúde) e pela Autoridade Local de Saúde (instituições privadas e de solidariedade social);
- Agilizar o processo de certificação de doença profissional pelo Departamento de Protecção contra Riscos Profissionais (DPRP) do Instituto de Segurança Social (“certificação automática de casos confirmados”).